

O Coronel José Dias Vieira de Castro, Escri-
vão do 8º Officio Cível e Commercial nesta cidade e co-
marca da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos
Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICADO

a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em
cartorio os autos de Executivo Hypothecario, entre par-
tes -- L. Behrens & Sohns -- Exequstes e São Paulo Nor-
thern Railroad Company -- Executados, nelles, á folhas
438 (quatrocentos e trinta e oito), encontrei o documen-
to do seguinte teor: -- "São Paulo, 2 (dois) de Setem-
bro de 1926 (mil novecentos e vinte e seis). Illustris-
simo Senhor Doutor P. Deleuze, Confidencias que hoje me
fez o doutor Gordo, no correr de uma palestra que tivemos
sobre negocios da herança de seu sogro em que são interes-
sados clientes e amigos meus: -- a) o dr. Deleuze está
preparando a sua retirada do Brasil. Mandou pedir o au-
xilio de Behrens e da Association para lhe obterem, na
França, um salvo conducto afim de não ser preso quando
alli chegar. Já obteve; b) o dr. Deleuze podia liqui-
dar a questão com Behrens. Reconhecia o credito deste
e, de commum accordo com elle, trabalhava no Supremo, não
para annullar a desapropriação, mas para elevar o preço.
Ficava, assim, senhor absoluto do terreno. -- Na suppo-
sição de que essas confidencias lhe possam ser uteis,
lh'as transmitto sem commentario... (Ass.) Plinio Bar-
reto." -- CERTIFICADO mais e em breve relatorio que quem
requereu a juntada da carta ou documento acima transcri-
pto foram Milton Carvalho, Marcilio da Silva Gaspar, Ig-
nacio de Oliveira Castro, Paulo Emilio Derenusson e Hen-
rique Gonçalves Costa, conforme se verifica da petição
junta á folhas 56 "usque" 119 dos já referidos autos. "
CERTIFICADO mais que o advogado que os representa e que
assignou dita petição é o Dr. Oswaldo Ferraz Alvim, com

com os poderes constantes do substabelecimento de pro-
curação de folhas 120, assignado por Ildefonso Souto.
CERTIFICO mais que o tópic no final da referida pe-
tição de folhas 56 é o seguinte: -- "...Vossa Excel-
lencia haverá por bem decidir que o caso não é de exe-
cutivo e reformar o despacho de folhas ...". CERTIFICO
mais e finalmente que o despacho de folhas quarenta e
oito (48) dos alludidos autos é o seguinte: --"Defiro
a inicial de fls. 2 (folhas dois) e seguintes, provi-
denciandò-se na forma requerida. São Paulo, 27 - 4 -28.
(vinte e sete de Abril de mil novecentos e vinte e oito)
(a.) Luiz S. Silveira". -- Nada mais consta além do que
me foi pedido verbalmente. O referido é verdade e dou fé.
Eu, José Teixeira da Silva, escrivão ajudante, a dactylo-
graphei e Eu,

João Balthazar Moreira
Felipe de Souza

*D. 15. Erc
Pg. Dr. Souto*

